



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013

Processo nº 23000.014344/2012-43

A UNIÃO, por intermédio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, situada no Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º, 2º e 3º andares da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, inscrita no CNPJ sob nº 15.126.437/0001-43, por meio do pregoeiro designado pela **Portaria n.º 43, de 06 de setembro de 2012, publicada no DOU em 10 de setembro de 2012**, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global por Grupo, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 2005, Decreto n.º 3.722, de 2001, o Decreto n.º 2.271, de 1997, o Decreto n.º 6.204, de 2007, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008, a Lei Complementar n.º 123, de 2006, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 1993 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, em local, data e hora especificados abaixo:

DATA:	07/03/2013
HORA:	09:00 horas
LOCAL:	www.comprasnet.gov.br
UASG:	155007

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, aferidos por quilômetro rodado, incluindo combustível e motorista, devidamente habilitado para atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no transporte do Senhor Presidente, Diretores, Coordenadores e de servidores em serviço, em deslocamentos no Distrito Federal e entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão estimadas em R\$ 1.255.091,52 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) anuais e correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013 e alocadas em recursos próprios no orçamento da União para os exercícios seguintes, referentes à Programa de Trabalho 12.302.2032.12Q 9.0001.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto no respectivo ato constitutivo, que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciadas regularmente nos Sistemas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e ELETRÔNICO, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

- 3.1.1.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação;
 - 3.1.2.** Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao provedor do Sistema, onde, também, deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
 - 3.1.3.** O uso da senha de acesso, pelo licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a EBSERH responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 3.1.4.** O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas, automaticamente.
- 3.2.** Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:
- 3.2.1.** Pessoa Física;
 - 3.2.2.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;
 - 3.2.3.** Empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com a EBSERH, durante do prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.4.** Sociedades declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 3.2.5.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.6.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 3.2.7.** Cooperativas de Trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;
 - 3.2.8.** Empresários que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.2.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.10.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- 3.2.11.** Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 3.2.12.** Sociedades inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa;
- 3.2.13.** Empresários inscritos no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 3.2.14.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.15.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;
- 3.2.16.** Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 3.3.** Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 3.3.1.** Atendam plenamente as condições deste Edital e seus anexos;
- 3.3.2.** Apresentem os documentos exigidos neste Edital e seus anexos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 3.3.2.1.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 3.3.3.** Sendo estrangeiras, funcionem regularmente no país.
- 3.4.** O Pregão será conduzido com o apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI que atuará como provedor do Sistema eletrônico para esta licitação;
- 3.5.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema eletrônico que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 3.6.** O licitante deverá, ainda, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (anexo).
- 3.6.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3.6.1.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.6.1.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (anexo);
- 3.6.1.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (anexo);
- 3.6.1.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009 (anexo);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.8.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.8.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria EBSEH, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.9. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata o Item 3.8, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, do mesmo dispositivo, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. DO REGISTRO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total de cada item.

5.1.2. O critério de julgamento será menor preço global por grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

5.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

5.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

5.20.1 Prestados por empresas brasileiras;

5.20.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas, em até 04 (quatro) horas a partir da convocação do Pregoeiro, via portal Comprasnet ou através do endereço eletrônico pregao.ebserh@mec.gov.br, de forma clara e objetiva, em conformidade com o Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

6.2.1 O valor total/global da proposta, conforme o disposto neste Edital;

6.2.2 Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, estabelecido neste Edital;

6.2.3 A indicação do sindicato, acordo coletivo, convenções coletivas ou sentenças normativas que rege a categoria profissional que executará o serviço, e a respectiva data base e vigência com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

6.2.4 Decreto Municipal referente à tarifa de transporte municipal coletivo de passageiros;

6.2.5 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

6.2.6 Apresentação da última Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, devidamente depositada no órgão regional competente do Ministério do Trabalho, ou documento equivalente, da categoria profissional objeto da presente licitação.

6.2.6.1 Para efeito de parâmetro de análise da composição de proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços, fica eleita a Convenção Coletiva de Trabalho-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

2013 atualizada da categoria, vigente no Município/Estado, onde serão prestados os serviços.

6.3. O prazo estipulado no item 6.2 poderá ser prorrogado, desde que requerido pela licitante de forma fundamentada e devidamente aceito pelo pregoeiro.

6.4. Em conjunto com a apresentação da proposta, a licitante pode encaminhar antecipadamente, via portal Comprasnet ou através do endereço eletrônico pregao.ebserh@mec.gov.br, a documentação de habilitação constante no item 07 deste Edital, de forma a prover agilidade à análise requerida.

6.5. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue pelo licitante, e analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.7. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado para a contratação, devidamente justificado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.8. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.10. Para cumprimento das diligências, poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.10.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.10.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

6.10.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

6.10.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.10.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.10.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

6.10.7 Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

6.10.8 Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

6.10.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

6.10.10 Estudos setoriais;

6.10.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- 6.10.12** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- 6.10.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 6.11.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.12.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, limitado ao máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.13.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 6.14.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 6.15.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços (anexo) com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 6.16.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 6.16.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 6.17.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.18.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.19.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.19.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.19.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.21.** A proposta deverá ser apresentada inicialmente pela forma no item 6.2. Posteriormente, deverá ser remetida em original para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via sistema ou por mensagem eletrônica;
- 6.22.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço global, por item, este deverá comprovar, no prazo de 04 (quatro) horas, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, via o portal Comprasnet ou endereço eletrônico pregao.ebserh@mec.gov.br e, no que couber por meio de consulta ao SICAF.

7.1.1. A apresentação da documentação de habilitação na forma citada nos itens 6.2 e 6.3 supre a remessa supracitada.

7.1.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.1.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço global, por item, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

7.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 08, da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

objeto contratual;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

7.2.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

7.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.2.4 Relativos à Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

plena validade;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando estar executando ou ter executado, satisfatoriamente, serviços semelhantes ao objeto licitado.

7.2.5 Documentação Complementar: Declarações eletrônicas, por meio do portal Comprasnet:

a) Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

b) Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados inicialmente pela forma no item 7.1. Posteriormente, deverão ser remetidos em original para análise ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via sistema ou por mensagem eletrônica;

7.3.1. O licitante que estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam regulares e, se for o caso, aqueles documentos consultados nos sites oficiais que estejam regulares.

7.4. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.4.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. Será inabilitado o Licitante que estiver incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.7. Será inabilitado o Licitante que estiver incluso no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

7.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DOS RECURSOS

8.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

8.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. Os recursos contra decisão do pregoeiro terão efeito suspensivo e serão dirigidos à autoridade superior, na forma procedimental subsidiária prevista e no prazo de decisão preconizado no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Durante o julgamento dos recursos, os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, em dias úteis, no horário de 9h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, na Coordenadoria de Administração da EBSEH, com sede no Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º, 2º e 3º andares da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF.

8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário apresentará garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade no mínimo 03 (três) meses superior à vigência contratual, na forma do art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, sendo liberada ou restituída após a execução adequada do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

10.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até a apresentação da garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

10.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 10.2.1 a 10.2.4 deste item.

10.4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

10.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

10.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.9.1. Caso fortuito ou força maior;

10.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

10.9.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

10.9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.10. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

10.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

10.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.12.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

10.13. Será considerada extinta a garantia:

10.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

11.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e remetido à EBSEH no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA REPACTUAÇÃO

12.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, dia de início e término da prestação respectiva.

15.1.1. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês respectivo (“mês cheio”).

15.1.2. Caso a prestação dos serviços se inicie em data diversa do primeiro dia do mês, a primeira fatura deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o dia de início e o último dia do mês.

15.1.2.1. Neste caso, a última fatura também deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia da prestação dos serviços.

15.1.2.2. As demais faturas seguem a sistemática prevista no item 15.1.1.

15.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

15.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento obrigatório, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 15.2 e, quando necessário, de outros documentos exigidos pela EBSEH com este fim.

15.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

15.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito somente será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e demais normas pertinentes, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- 15.5.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 15.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 15.6.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 15.7.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 15.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 15.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = IxNxVP, \text{ sendo:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX=Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Não mantiver a proposta;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal.

16.2. Para os fins do item 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida à Coordenadoria de Administração, enviada por correio ou protocolada no endereço no Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º, 2º e 3º andares da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308-200, em Brasília-DF.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se as alterações decorrentes do edital não afetarem a formulação da proposta.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para pregao.ebserh@mec.gov.br.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2. É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado à EBSEH para a execução do Serviço.

18.3. É vedada a subcontratação do Serviço.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderá ser lido no portal da EBSEH, no endereço www.ebserh.mec.gov.br.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.12.1.1. Encarte A – Planilha de Custos e de Formação de Composição de Preço;

18.12.1.2. Encarte A1 – Proposta de Preços Consolidado

18.12.1.2. Encarte B – Modelo de Ordem de Serviço / Requisição de Transporte

18.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

18.12.3. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

18.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

18.12.5. ANEXO V – Dados Pessoais e Planilha de Custos e Formação de Preços;

18.12.6. ANEXO VI – Relação de documentos que devem ser apresentados com periodicidade certa.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Daniel Alves Martins
Pregoeiro/EBSEH



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratar empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, aferidos por quilômetro rodado, incluindo combustível e motorista, devidamente habilitado para atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, no transporte do Senhor Presidente, Diretores, Coordenadores e de servidores em serviço, em deslocamentos no Distrito Federal e entorno.

1.1.1 Os serviços executados com veículos de representação e institucional e deverão ser disponibilizados motoristas executivos.

1.2 São partes integrantes deste Termo:

1.2.1 Encarte “A” - Planilha de Custos e de Formação de Composição de Preços;

1.2.2 Encarte “A-1” – Proposta de Preços Consolidada;

1.2.3 Encarte “B” – Modelo de Ordem de Serviço - Requisição de Transporte.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da EBSEH e se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da EBSEH, levando em consideração que o cargo de Motorista Oficial encontra-se extintos e/ou em extinção, em virtude da Lei nº 9.632/98, o que impede a recomposição da força de trabalho por meio de concurso.

2.2 Consideram-se, também, a necessidade de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, busca-se contratar 10 (dez) veículos com profissionais devidamente habilitados, para o exercício de suas atividades.

2.3 A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, esta prevista no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, bem como foi disciplinada pela IN SLTI/MPOG nº 2/2008, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa 03, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTIMPOG; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações; na Instrução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; no Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012; na Resolução 219 do Conatran e na Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes. No Código de Transito através da lei nº 9.503 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço do lote/grupo, devendo os licitantes ofertar lances para cada item que compõe o lote, sob pena de não serem aceitos se ficar caracterizado o jogo de planilha.

4.2 A recusa de algum item que compõe o LOTE/GRUPO implica na recusa do lote.

4.3 A licitante deverá apresentar Planilha Descritiva dos Produtos e Formação de preços, devidamente preenchida, conforme modelo Encarte “A”.

4.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

4.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

4.6 Para composição da proposta deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo do quilômetro rodado, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem completa no mínimo 05 (cinco) vezes por semana, salário normativo; custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vales-transporte, vales alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnicos, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta;

4.6.1 – Observar que os carros para transporte de servidores em serviço podem ser lavados no mínimo 02 (duas) vezes semanais dependendo do estado em que se encontra o veículo.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerando o disposto no § 3º do artigo 6º da IN SLTI/MPOG Nº 3/2008 e seu ANEXO I – Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais, os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

5.1.1 do Senhor Presidente, na representação oficial;

5.1.2 dos diretores da EBSEH, observado o disposto no § 3º do artigo 6º da IN SLTI/MPOG nº 03/2008;

5.1.3 dos servidores a serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

5.2 A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE, em tempo integral, conforme item 7.5 dos horários, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos e motorista para serviços fora do contrato, ou fora da demanda da CONTRATANTE, ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços.

5.3 Para execução dos serviços deverão ser utilizados os veículos com as seguintes características:

5.3.1 06 (seis) veículos de transporte institucional (Executivo): ZERO KM, na cor preta, devendo ser trocado, no máximo, a cada 02 (dois) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), movido à gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 05 (cinco) portas, limpador traseiro de vidro, desembaçador, motor com potência mínima de 121 cavalos, trio elétrico, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no ANEXO I da IN SLTI/MPOG nº 3/2008;

5.3.2 04 (quatro) Veículos de serviços comuns: automóveis populares com potência de, no mínimo, 1000(mil) cilindradas; 04 (portas); movido a álcool e gasolina (bicombustível); ar condicionado; limpador traseiro de vidro; desembaçador; capacidade para 05 (cinco) passageiros; com, no máximo, 03 (três) anos de uso ou 70.000 (setenta mil) Km rodados (o que ocorrer primeiro); na cor branca e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no ANEXO I da IN SLTI/MPOG nº 3/2008.

5.4 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da IN SLTI nº 03/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no subitem 8.1 deste Termo.

6.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados no subitem 5.3.2, deste Termo, mediante a apresentação “Requisição de Transporte”, fornecida pelo Contratante, preenchida pelo motorista e conferida pelo Fiscal do Contrato, conforme modelo descrito no encarte “C”.

6.3 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da CONTRATADA, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da CONTRATADA.

6.4 Durante o horário de prestação dos serviços, a empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular, PTT, ou similar) aos motoristas e preposto, com o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

6.5 Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

6.6 O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

6.7 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

6.8 Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do Serviço de Transportes.

6.9 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.

6.10 A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da CONTRATANTE.

6.11 Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

6.12 O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada da CONTRATANTE e seu retorno, com ou sem passageiro.

6.13 A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem da CONTRATANTE, localizada no SCS Quadra 09, lote C, Torre C em Brasília.

6.14 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

6.15 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço da CONTRATANTE, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

6.16 Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

6.17 A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

6.18 É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, jóias ou similares, **sem o prévio aviso à CONTRATADA**. Caso ocorra o transporte, deve-se proceder em conferência dos valores por ambas as partes.

6.19 Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, onde os veículos de 5.3.1 devem ser lavados, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana e os veículos de 5.3.2 devem ser lavados, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

6.20 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.

6.21 Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bicomcombustível), obedecendo às condições definidas nos subitem 5.3.1 e 5.3.2, com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.

6.22 Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.

6.23 O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

6.24 As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

6.25 A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

6.26 Quando solicitada, a Contratada fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de esperar ou não deve ser tomada em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.27 As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

6.28 Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

7. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados no Distrito Federal e, excepcionalmente, no Entorno.

7.2 Entende-se como “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE ou locais distantes em até 100Km a partir da Garagem da EBESERH, cujo endereço consta do subitem 6.13.

7.3 Os itinerários serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços.

7.4 A Contratada executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis, no horário estabelecido na tabela do item 7.5.

7.4.1 Excepcionalmente, quando algum imprevisto ocorrer, e sem prejuízo da carga horária da tabela 7.5, sendo esta ajustada pelo fiscal do contrato, poderá ser requisitada a prestação de serviços em feriados e finais de semana, com o intuito de atender alguma emergência ou fato imprevisível, ocorrido nas necessidades de serviço das autoridades.

7.5 Para melhor entendimento dos tipos de veículos e horários, a CONTRATANTE usará a tabela abaixo como orientação geral para a exigência dos serviços:

Item	Tipo	Quantidade de Veículos	Horário exigido
01	Veículos de Transporte Institucional (Executivo)	06 (seis)	07:00 às 22:00 horas (dois motoristas por veículo)
02	Veículos de Serviços comuns	04 (quatro)	8:00 às 17:00 horas (um motorista por veículo)
			9:00 às 18:00 horas (um motorista por veículo)
			10:00 às 19:00 horas (um motorista por veículo)
			11:00 às 20:00 horas (um motorista por veículo)

7.6 Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.

7.7 Os horários constantes do item 7.5 podem ser alterados devido a necessidades do serviço pelo fiscal do contrato, sempre respeitada a carga horária inicialmente prevista e os intervalos intrajornada.

7.8 A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços.

7.9 A quantidade de veículos informada no item 7.5 será disponibilizada pela CONTRATADA de forma gradual, conforme solicitação formal do fiscal do contrato, de acordo com o crescimento da demanda da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

8. DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A contratação dos serviços será por quilometragem percorrida, considerando a estimativa de quilômetro rodado fixado neste Termo, com a garantia de franquia mensal, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Tipo de Veículo	Qtde Veic.	Estimativa* mensal de km rodado por veículo	Estimativa anual de km rodado total	Franquia mensal por veículo	Franquia anual total
01	Veículo Institucional	06	2.100	25.200	1.400	16.800
02	Veículo de Serviço	04	2.500	30.000	1.400	16.800

* as estimativas têm em média 15% a mais do executado (padrões extraídos das contratações do MEC) em 2010 nos meses de fluxo comum.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização ficará a cargo do Serviço do Suporte Operacional ou servidor designado pelo titular da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo, dentre as competências:

9.1.1 verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

9.1.2 anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.3 sustar, recusar, quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

9.1.4 emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

9.1.5 acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais ou, ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

9.1.6 solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

9.1.7 Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos.

9.2 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os **serviços**, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.3 – Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a EBSEH, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 As empresas interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove ter prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de locação de veículos com motorista, na quantidade igual ou superior a 20% do quantitativo previsto para o subitem 5.3.1 em único contrato, além de comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível para o subitem 5.3.2, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado. (§ 4º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93).

10.2 Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

11.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

11.7 Disponibilizar ao pessoal (motoristas e preposto) da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestiários necessários à execução dos serviços.

11.8 O Fiscal do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.

11.9 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

11.10 Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração, quando for o caso.

11.11 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

11.12 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

11.13 Disponibilizar estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

11.14 Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

11.15 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

11.16 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.

11.17 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

11.18 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.19 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Disponibilizar os veículos, em caráter permanente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela CONTRATANTE, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

12.1.1 A CONTRATADA poderá disponibilizar veículos seminovos com, no máximo, 02 anos de uso, para os subitens 5.3.1 e 5.3.2, quando do início dos serviços, em situação excepcional, mediante prévia anuência da CONTRATANTE.

12.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.

12.3 Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.5 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.6 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.7 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadoras, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, apresentando mensalmente ao Contratante a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.

12.8 Dispor de Quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.9 Manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento da empresa, 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.10 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

12.11 Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

12.12 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

12.13 Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da CONTRATANTE.

12.14 Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12.15 Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.

12.16 Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados alocados nos serviços, às suas residências, quando ocorrer à prestação de serviço após as 20h00, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo.

12.17 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

12.18 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

12.19 Substituir, imediatamente, com a prévia anuência do CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONTRATANTE ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados.

12.20 Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado.

12.21 Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle, embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

12.22 Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da CONTRATANTE.

12.23 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

12.24 Fornecer uniformes aos Motoristas, às suas expensas, a cada seis meses, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, conforme as especificações abaixo:

Para os motoristas dos veículos 5.3.1

Item	Unid	Descrição	Quantidade
01	Un	Terno (azul marinho e preto)	02 (dois) por semestre
02	Un	Calça Social (azul marinho e preto)	02 (duas) por semestre
03	Un	Camisa Social (branca e azul claro)	03 (três) por semestre
04	Un	Gravata (preta)	02 (duas) por semestre
05	Par	Meia Social (preta)	03 (três) por semestre
06	Par	Sapato Social em couro (preto)	02 (dois) por semestre
07	Un	Cinto em Couro (preto)	01 (um) por semestre

Para os motoristas dos veículos 5.3.2

Item	Unid	Descrição	Quantidade
01	Un	Calça Social em tecido tipo Tergal ou gabardine na cor preta	02 (duas) por semestre
02	Un	Camisa Social na cor branca em tecido tipo algodão misto.	03 (três) por semestre
03	Un	Gravata (preta)	02 (duas) por semestre
04	Par	Meia Social (preta)	03 (três) por semestre
05	Par	Sapato Social em couro (preto)	02 (dois) por semestre
06	Un	Cinto em Couro (preto)	01 (um) por semestre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

12.24.1 Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado), deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta;

12.24.2 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

12.24.3 Todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos empregados e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

12.24.4 A critério do fiscal de contrato, os uniformes dos motoristas podem ser alterados, por solicitação da empresa.

12.25 Disponibilizar armários de aço em quantidade e qualidade suficiente para a guarda de uniformes e objetos pessoais dos motoristas e preposto em local indicado pelo CONTRATANTE;

12.26 Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e também aquelas referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como os comprovantes de pagamento do mês anterior do pessoal alocado ao serviço contratado.

12.27 Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

12.28 Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).

12.29 Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como de seguro total de cada veículo.

12.30 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da EBSEH, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

12.31 Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

12.32 Permitir a instalação de equipamentos elétricos nos veículos sob orientação e fornecimento da CONTRATANTE, orientada por meio de ofício.

12.32.1 A responsabilidade da guarda e preservação desses equipamentos será da contratada, do momento da instalação ao momento de sua retirada dos veículos.

12.32.2 A natureza dos equipamentos é variada podendo ser do tipo: rastreador GPS, conversor 12v-220v.

12.33 Utilizar Veículos próprios que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

12.34 Possuir controle mecanizado que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas, os itinerários, as datas, os horários, relacionadas por órgão e usuário.

12.35 A contratada (licitante vencedora) deve cumprir os horários da tabela do item 7.5 com motoristas e veículos.

12.36 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

12.37 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.38 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.39 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

12.40 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.42 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.43 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.44 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.45 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

12.46 Observar as seguintes vedações:

12.46.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

12.46.2 é vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Termo;

12.46.3 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

12.46.4 ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

qualquer proibição contida no Código de Transito Brasileiro (Lei 9503 de 23 de setembro de 1997).

12.47 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pela EBSEH, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

13.1.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

13.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

13.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

13.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

13.2.1 da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;

13.2.2 do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

13.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

13.5 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

13.6 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “*on line*”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

13.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.8 O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculados por tipo de veículo.

13.9 Para todos os veículos é garantido à **CONTRATADA** o pagamento da franquia mensal. Para melhor entendimento as franquias são as da Tabela do item 8.1 ou conforme abaixo:

Franquias mensais por veículos	
Item 01	Item 02
1.400 km	1.400 km

13.10 A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços. Caso aconteça de ocorrer mês



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

quebrado a franquia deverá ser proporcional aos dias corridos do mês de execução dos serviços em relação ao mês todo.

13.11 A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerado crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores.

13.12 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.

13.13 Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia global) pelo mês completo de serviço prestado e por item.

13.14 A garantia de pagamento da franquia global mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas.

13.15 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em contrato/edital e em demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 14.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6.** Não assinar o contrato;
- 14.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 14.1.8.** Não mantiver a proposta.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.1.1 advertência;

14.2.2 multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, limitado até o 30º dia, e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato;
 - b1) Caracterizar-se-á inexecução parcial do contrato quando a CONTRATADA deixar de executar, pelos menos uns dos serviços previstos no item 07 deste termo.
- c) de até 5% (cinco por cento) do valor do adjudicado, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida;
 - d1) Caracterizar-se-á inexecução total do contrato quando a CONTRATADA não executar os serviços na sua totalidade ou não executar pelo menos os serviços previstos no item 07, ou quando for caracterizado como inexecução total pela Administração na situação prevista na letra “a” do item 15.2.2.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “d”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

14.4 As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

15.1 A estimativa de preço dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de R\$ 1.255.091,52 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento da EBSEH, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2013.

16.2 As despesas do ano subsequente estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à EBSEH, na Lei Orçamentária da União.

17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Será lavrado Contrato, com a firma adjudicatária, com vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 3,0% (três por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da EBSEH, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1 O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de até quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN nº 03, de 15 de outubro de 2009.

18.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1 Poderá ser permitido a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

19.2 A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos do objeto repactuado.

19.3 A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo Correio eletrônico pregao.ebserh@mec.gov.br.

20.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.ebserh.mec.gov.br, no link “Pregoes/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

A consideração superior.

Brasília (DF), de janeiro de 2013.

DANIEL ALVES MARTINS
Chefe de Divisão de Licitações

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se à Coordenadoria de Administração para os procedimentos subsequentes.

PEDRO PAULO SETTE DE MORAES
Diretoria Administrativa Financeira em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
ENCARTE “A”

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(com vistas a possíveis repactuações futuras)

ITEM _____

Atenção: indicar o **item cotado**. Fazer uma planilha para **cada veículo, observado, para fins de levantamento de custos:**

- Veículo de Transporte Institucional – Motorista Executivo - x.xxx,xx	Salário R\$
- Veículo de Serviços Comuns – Motorista de Carro Leve - xxx,xx	Salário R\$

Piso salarial do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF - Período 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013.

1. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR
1.1. Depreciação do veículo		
1.2. Seguro Obrigatório		
1.3. Seguro exigido pela Contratante		
1.4. Licenciamento/ emplacamento		
1.5. IPVA		
1.6. Despesas com licenças		
1.7. Outros (_____)		
Total do item 01		R\$ -

2. CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO		
2.1. Combustível		
2.2. Manutenção		
2.3. Peças e componentes		
2.4. Pneus		
2.5. Lubrificantes		
2.6. Lavagem		
2.6. Outros (_____)...		
Total do item 02		R\$ -

3. CUSTO DA MÃO-DE-OBRA		
3.1. Salário Motorista		R\$
3.2 Adicional Noturno		
3.3 Horas Extra		
3.4 Adicional de insalubridade		
3.5 Adicional de periculosidade		
3.6 Adicional de risco de vida		
3.7 outros (especificar)		
Total do item 03		R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

4. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Grupo "A"		
4.1 INSS		
4.2 SESI/SESC		
4.3 SENAC/SENAI		
4.4 INCRA		
4.5 Salário Educação ...		
4.6 FGTS		
4.7 Seguro Acidente de trabalho SAT/INSS		
4.8 SEBRAE		
Total do Grupo "A"		R\$ -

Grupo "B"		
4.9 Férias		
4.10 Auxílio Doença		
4.11 Licença Paternidade/Maternidade		
4.12 Faltas Legais		
4.13 Acidente de Trabalho		
4.14 Aviso Prévio		
4.15 13º Salário		
Total do Grupo "B"		R\$ -

Grupo "C"		
4.16 Aviso Prévio Indenizado		
4.17 Indenização Adicional		
4.18 Indenização (rescisões sem justa causa)		
Total do Grupo "C"		R\$ -

Grupo "D"		
4.19 Incidência do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
Total do Grupo "D"		R\$ -

Total do item 04		R\$ -
-------------------------	--	--------------

5. INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
5.1. Uniforme		
5.2. Vale Alimentação		
5.3. Vale Transporte		
5.4. Seguro de vida		
5.5. Sistema de comunicação		
5.6. Outros (_____) ...		
Total do item 05		R\$ -

6. INSUMOS DIVERSOS		
6.1 (especificar)....		
Total do item 06		R\$ -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

7. DEMAIS COMPONENTES		
7.1. Despesas Administ./Operacionais (% sobre mão-de-obra e insumos diversos)		
7.2. Lucro (% sobre mão-de-obra, insumos diversos e desp. adm./operacional.)		
Total do item 07		R\$ -

8. TRIBUTOS		
8.1 ISS		R\$ -
8.2 COFINS		
8.3 PIS		
Total do Item 08		R\$ -

Obs. Apuração: (somatório dos percentuais dos tributos :100) - 1=To
(Mão-de-obra+insumos diversos+demais componentes : To) x alíquota

9. TOTAL GERAL (item 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8)		R\$
10. PREÇOS DO KM RODADO		R\$

A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente e acordos e convenções coletivas de trabalho.

Deve-se enviar também a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha.

Os valores dos salários dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Distrito Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

ENCARTE “A-1”

PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA

Nome da empresa: _____ CNPJ: _____
Responsável pela empresa: _____ e-mail: _____
Telefone comercial: _____ celular: _____
Endereço da Empresa: _____

Apuração do menor preço global, a partir dos preços cotados para “km rodado”.

LOTE	Item	Tipo Veículo	Qtde	Estimativa mensal total de km rodado por veículo “A”	Estimativa Anual de km rodado “B”	Valor por km rodado (R\$) (C)	Valor Mensal Estimado (R\$) (Ax C)	Valor Anual Estimado (R\$) (Bx C)
	01	Veículo Institucional	06	2.100	25.200			
02	Veículo de Serviço	04	2.500	30.000				

- os valores do Km rodado deverão ser os obtidos nas Planilhas de Custos e Formação de Preço, para cada item (tipo de veículo), conforme Encarte “A”.

Validade da proposta: ___/___/____ Data da Proposta: ___/___/____

Assinatura do responsável legal pela empresa
Carimbo (ou dados de identificação)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
ENCARTE “B”

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

Sistema de Administração de Transporte
Requisição de Transporte

Requisição nº	Órgão Solicitante	Data da Realização do Serviço
Usuário	CPF	Telefone

Especificação Detalhada dos Serviços

--

Credenciado Solicitante	CPF	Telefone

Veículo		
Marca	Modelo	Placa

Origem	Destino	Saída		Chegada		KM Rodado	Assinatura do Usuário
		Hora	Km	Hora	Km		

Autorizador do Serviço de Transporte

--

Local/Data _____

Assinatura _____

Motorista

--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº 23000.014344/2012-43

CONTRATO Nº _____/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA _____

–

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º, 2º e 3º andares da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG nº 7481896 SSP/SP, e CPF nº 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG nº 666.020 SSP/DF, CPF nº 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada pelo Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ – SSP/____, residente e domiciliado em _____.

Conforme Processo Administrativo nº **23000.014344/2012-43**, as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto 3.555, de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à IN/MPOG nº 02, de 2008, ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2013, e demais legislação correlata, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, INCLUINDO COMBUSTIVEL E MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO**, para atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

1.2. Descrição do objeto:

Item	Tipo de Veículo	Qtde Veic.	Estimativa* mensal de km rodado por veículo	Estimativa anual de km rodado total	Franquia mensal por veículo	Franquia anual total
01	Veículo Institucional	06	2.100	25.200	1.400	16.800
02	Veículo de Serviço	04	2.500	30.000	1.400	16.800

* as estimativas têm em média 15% a mais do executado (padrões extraídos das contratações do MEC) em 2010 nos meses de fluxo comum.

1.3. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente se:

2.1.1. Os serviços foram prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária, exceto a decorrente de não cumprimento do prazo de entrega da garantia de execução do contrato, que ultrapassem os limites previstos na tabela abaixo (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas no item do Termo de Referência que trata de sanções)

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE FALTAS COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	5
2	5
3	4
4	4
5	3
6	3

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor anual de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 12.302.2032.12Q9.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

4.2. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, dia de início e término da prestação respectiva.

5.1.1. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês respectivo (“mês cheio”).

5.1.2. Caso a prestação dos serviços se inicie em data diversa do primeiro dia do mês, a primeira fatura deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o dia de início e o último dia do mês.

5.1.2.1. Neste caso, a última fatura também deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia da prestação dos serviços.

5.1.2.2. As demais faturas seguem a sistemática prevista no item 5.1.1.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento obrigatório, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 5.2 e, quando necessário, de outros documentos exigidos pela EBSEH com este fim.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito somente será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e demais normas pertinentes, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I_x N_x VP$, sendo:

I= Índice de atualização financeira;

TX=Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Poderá ser permitido a repactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art.5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

6.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos e objeto repactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, de acordo com as condições previstas no item 10 do Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE E CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

11.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.6.1. Devolução da garantia; e

11.6.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da EBSEH, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das sanções previstas neste instrumento.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2013.

Dr. José Rubens Rebelatto
Presidente – EBSEH



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Walmir Gomes de Sousa
Diretor Administrativo Financeiro - EBSEH

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º _____

2º _____

CPF:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandising* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - **A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:**

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

A/C: Sr. Pregoeiro (a)

PREGÃO N° xxxxxx/2013

PROCESSO N° 23000.014344/2012-43

Prezado Senhor (a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de continuados de _____, **nas dependências da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, em _____ [cidade/UF]**, pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus anexos e das Planilhas de custo e Formação de Preços, em anexo.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico n° xxx/2013 e seus anexos.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão n° xxx/2013. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Fax: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:
Responsável para contato:
Banco:
Agência:
C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO
CONTRATO:**

Nome:
RG:
Órgão Expedidor:
CPF:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Cargo/Função:
Endereço Comercial:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Fax: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:

Local , data, nome, e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

ANEXO V

DADOS PESSSOAIS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS PROCESSUAIS

Processo n°
Pregão Eletrônico N°
Data
Horário

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Empresa:
CNPJ:
Data da Apresentação da Proposta:
Município/UF
Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa do Dissídio Coletivo:
Registro no MTE:
Data do Registro no MTE
Prazo de Execução Contratual

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço: Locação de Veículos
Unidade de Medida
Qtd. Total a Contratar: 10 (dez) veículos com profissionais devidamente habilitados

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1 Tipo de Serviço:
- 2 Salário Normativo da Categoria
- 3 Categoria Profissional
- 4 Data-base da Categoria

Planilha de Custos e Formação de Preços

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 0,00

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

		Valor
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral.	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 0,00

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 0,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 0,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 0,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
TOTAL		36,80%	R\$ 0,00

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º Salário		R\$ 0,00
B	Adicional de Férias		R\$ 0,00
Subtotal			R\$ 0,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor
A	Afastamento maternidade		R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor
A	Férias		R\$ 0,00
B	Ausência por doença		R\$ 0,00
C	Licença paternidade		R\$ 0,00
D	Ausências legais		R\$ 0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Subtotal		R\$ 0,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00

QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 0,00
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 0,00
4.3	Afastamento Maternidade	R\$ 0,00
4.4	Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
4.6	Outros (Especificar)	
	TOTAL	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	Valor
A	Custos Indiretos		R\$ 0,00
B	Tributos		
	B.1 Tributos federais (PIS + COFINS)	3,65%	R\$ 0,00
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 0,00
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		R\$ 0,00
	TOTAL	8,65%	R\$ 0,00

RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA		
		Valor
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 0,00
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro.	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Processo nº 23000.014344/2012-43

Pregão Eletrônico Nº

Empresa:

QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Qtde de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde de Postos	Valor Total do Serviço
X	R\$	X	R\$	X	R\$
X	R\$	X	R\$	X	R\$
VALOR TOTAL MENSAL					R\$

QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

SERVIÇO		Valor
A	Valor Mensal da Proposta	R\$
B	Valor Global da Proposta	R\$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
ANEXO VI**

**DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS COM
PERIODICIDADE CERTA**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS NO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E NAS
SUBSTITUIÇÕES DE EMPREGADOS:**

1. Inicial:

- 1.1** Planilha-resumo, detalhada, no prazo de 15 (quinze) dias do início da vigência contratual, que deverá ser mantida atualizada, com a relação dos seus empregados que prestam os serviços, objeto deste contrato, contendo os seguintes dados:
- a)** Nome completo, sem abreviaturas de todos empregados;
 - b)** CPF;
 - c)** Função exercida, profissão e a qual categoria profissional está vinculada;
 - d)** Escolaridade do empregado;
 - e)** Número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - f)** Data de admissão;
 - g)** Salário e periodicidade de pagamento.
 - h)** Adicionais, gratificações ou qualquer benefício recebido;
 - i)** As quantidades e valores do vale transporte e auxílio-alimentação;
 - j)** Horário de trabalho;
 - k)** Férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - l)** Eventuais obrigações adicionais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.
- 1.2** Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

2. Inicial e nas substituições de empregados relacionados ao presente contrato:

- a)** Cópia autenticada por cartório competente da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada empregado que, por força contratual, esteja prestando serviços a favor da contratante, juntamente com a relação já referida. As folhas da CTPS que deverão ser apresentadas são às relativas à identificação do trabalhador; a do número do documento com sua série; à data de admissão; a do salário; à função; e, se houver, a das condições especiais, consoante artigo 41 c/c o art. 29 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- b)** Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados;
- c)** Documentos comprobatórios da realização dos exames admissionais e demissionais.

3. Eventuais:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- a) Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) das informações trabalhistas constantes da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, a ser entregue após o seu envio, nas datas estipuladas nas orientações ministeriais, conforme estabelecido no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975;
- b) Documentos comprobatórios da realização dos exames periódicos, quando for o caso;
- c) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

DOCUMENTOS EXIGIDOS MENSALMENTE:

4. Planilha-resumo a ser entregue junto a Nota Fiscal com a relação dos seus empregados que prestam os serviços, objeto contrato, contendo os seguintes dados:
 - a) Nome completo, sem abreviaturas de todos os empregados;
 - b) Função exercida;
 - c) Dias efetivamente trabalhados;
 - d) Horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e outras ocorrências que por ventura venham ocorrer durante o mês de prestação dos serviços.
5. Documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura) que deverá conter:
 - a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
 - b) Número do instrumento contratual dado pela EBSEH;
 - c) Descrição clara do objeto;
 - d) Período de faturamento;
 - e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
 - f) Destaque de todos os tributos devidos.

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TÉRMINO DO CONTRATO:

6. Comprovante do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas, por ocasião do término do presente contrato, bem como dos exames demissionais ou a comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
7. Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

DOCUMENTOS EXIGIDOS POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA:

8. Por ocasião da entrega da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços executados pela contratada para a contratante, deverá instruir com os documentos comprobatórios exigidos nos itens anteriores (nos momentos devidos), e ainda os abaixo relacionados (em via original ou em cópia autenticada por cartório competente - artigo 32, da Lei n.º 8.666/1993):
 - a) Folha de pagamento específica do tomador de serviços (EBSEH);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- b)** Comprovante do pagamento salarial, ou contra-cheque assinado pelo empregado, ou comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, consoante artigo 464 e parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- c)** Comprovante do pagamento do 13º salário, na forma da legislação pertinente;
- d)** Comprovante da concessão e pagamento das férias, com seu adicional, na forma da legislação pertinente;
- e)** Recibo da entrega do vale-alimentação (caso convenção coletiva exija) e do vale-transporte assinado pelo empregado;
- f)** Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- g)** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP/SEFIP) devidamente recolhida com a relação de empregados que prestam o serviço a EBSEH;
- h)** Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- i)** Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- j)** Relação de Tomadores/Obras (RET);
- k)** Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- l)** Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED (somente no início da contratação e nas substituições);
- m)** Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

OBSERVAÇÕES:

- a)** O salário não pode ser inferior ao piso normativo da respectiva categoria profissional.
- b)** Os documentos solicitados deverão se referir ao mês anterior ao da prestação do serviço, ou o previsto em contrato. Exceção: primeiro e último mês da prestação. Ademais, no último mês da prestação, a contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- c)** A nota fiscal ou fatura relativa ao último mês da prestação dos serviços, pelo encerramento deste instrumento contratual, seja por qualquer uma das ocorrências nele previstas, deverá vir acompanhada dos documentos referidos correspondentes ao último mês de prestação dos serviços. A comprovação da regularidade fiscal pode ser substituída pela certidão válida do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do artigo 32, § 2º c/c o artigo 34, da Lei n.º 8.666/1993 e c/c o Decreto n.º 3.722, de 2001, com a alteração dada pelo Decreto n.º 4.485, de 2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- d)** A apresentação irregular da nota fiscal ou fatura mensal com os documentos aqui relacionados por parte da contratada, não ensejará nenhuma responsabilidade ou ônus adicional à contratante.
- e)** Toda vez que ocorrer substituição de um ou mais empregados da contratada, esta deverá comunicar à contratante, imediatamente, indicando expressamente o nome completo do substituído e, em relação ao substituto, os mesmos dados acima citados.